



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
(ao PLP 108/2024)

Dê-se ao parágrafo único do art. 157 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 157.** .....

**Parágrafo único.** A partir de 2034, na hipótese de aumento de arrecadação do IBS em montante superior ao registrado nos anos anteriores, atualizado pelo IPCA, os Estados e o Distrito Federal deverão antecipar o pagamento das parcelas de ressarcimento dos saldos previstos no art. 156 desta Lei Complementar.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Vale considerar, inclusive, que a situação financeira de grande número de entidades federativas é deficitária, de modo com que a securitização dos saldos credores mediante lastro em título da dívida pública constitui maior garantia do recebimento e utilização destes créditos no futuro.

A antecipação do pagamento de saldos credores de ICMS por parte dos Estados, especialmente em contextos de aumento da arrecadação, é medida compatível com os princípios da legalidade, da eficiência administrativa e da justiça fiscal. O crédito acumulado de ICMS representa valor devido pelo Estado ao contribuinte, decorrente da sistemática não-cumulativa do imposto.

A demora na restituição dos saldos credores acarreta prejuízos significativos à competitividade das empresas, em especial daquelas voltadas à exportação ou que operam com cadeias produtivas complexas. Esses créditos, muitas vezes, são acumulados em razão de benefícios fiscais concedidos pelos



próprios Estados ou de operações incentivadas constitucionalmente, como as exportações (nos termos do art. 155, §2º, X, da CF).

Do ponto de vista econômico, a antecipação do pagamento em períodos de aumento da arrecadação pode funcionar como instrumento de estímulo à atividade produtiva. A liberação desses recursos permite maior liquidez às empresas, possibilitando novos investimentos, geração de empregos e incremento da arrecadação futura.

Trata-se, portanto, de um mecanismo virtuoso de política fiscal, que alinha os interesses do Fisco com os objetivos de desenvolvimento econômico regional. Estados que adotam essa prática tendem a fortalecer sua base econômica de maneira mais sustentável.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 26 de junho de 2025.

**Senador Flávio Bolsonaro**  
**(PL - RJ)**

